PARECER Nº 063/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº CM 016/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa, que "acrescenta o §2º aos artigos 4º e 11, da Lei Complementar Municipal nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis."

Em resumo, o projeto de lei propõe alterar disposições do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis para estender o benefício da cota básica do IPTU aqueles imóveis que estejam localizados em regiões não dotadas da completa infraestrutura de serviços urbanos básicos.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o "Projeto de Lei Complementar 016/2021 visa acrescentar o § 2º aos Arts. 4º e 11 do Código Tributário e Fiscal de Divinópolis. Nosso objetivo é dispor no nosso CTM que os lotes sem edificação ou terrenos com edificação /construção residenciais ou comerciais deverão pagar IPTU com o valor de cota básica, cuja localidade não esteja implementada com toda a infraestrutura básica prevista na Lei Federal 6.766/1979, como o escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, assim como as vias de acesso aos imóveis não estejam calçadas ou asfaltadas. Ou seja, se o Poder Público não consegue oferecer toda a infraestrutura para os seus munícipes, não se justifica cobrar IPTU com o valor elevado."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do

Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento para a tramitação regular do projeto, e não tendo sido promovida sua regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do auto no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 016/2021.

Divinópolis, 30 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 22/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis